



## LEI Nº 1.320/2008

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, amparada pelo art. 37, inciso 10, da Constituição Federal, art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Casa, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados na Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os cargos e as vagas de provimento efetivo, conforme abaixo especificado.

- I - 01 (um) para Controlador Interno;
- II - 02 (dois) para Agente Administrativo;
- III - 01 (uma) para Recepcionista;
- IV - 02 (duas) para Auxiliar de Serviços Gerais;
- V - 02 (duas) para Auxiliar de Copa e Cozinha;
- VI - 01 (uma) para Motorista;
- VII - 02 (duas) para vigia

Art. 2º - Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas:

- I - Controlador;
- II - Secretária da Presidência;
- III - Assistente da Secretaria;
- IV - Encarregado de Serviços Gerais;
- V - Responsável de Protocolo;
- VI - Atividades de Copa e Cozinha
- V - Motorista da Presidência;
- VII - Vigia;

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos se dará na forma do artigo 10, da Lei nº 198/90, de 07/11/1990.

Art. 4º - O sistema de organização dos cargos e funções baseiam-se nos conceitos de **cargo** e **função gratificada**.

Art. 5º - **Cargo** é o lugar na organização do serviço público correspondente a



um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público nos termos da Lei.

Art. 6º . **Função gratificada** é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo.

Parágrafo Único - A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 7º Na nomeação de servidores, os requisitos mínimos quanto à escolaridade para provimento dos cargos, na forma do Anexo I serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º - Considera-se como efetivo exercício o que dispõe o Art. 18 da Lei Municipal 198/90.

Art. 9º - A carga horária de cada cargo obedecerá o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os casos omissos, por Resolução da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 10 - A investidura em Cargo Público Efetivo far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal.

Art. 12 . São atribuições do **Controlador Interno:**

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no P.P.A, L.D.O e L.O.A.;

II – Comprovar a legalidade e o alcance, avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

III – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;

V – Indicar medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

VI – Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;

VII – Verificar fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios e irregularidades na gestão orçamentária;

VIII – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá ao Controlador adotar as providências necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Contas Especial, se for o caso.



**Art. 13 . São atribuições do Agente Administrativo:**

- I – Executar tarefas de natureza administrativa, tais como: levantamento de dados, registros, anotações, protocolos, fotocópias.
- II – Realizar trabalhos de redação e digitação;
- III – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas;

**Art. 14 . São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:**

- I – Executar os serviços de manutenção e limpeza externa do Prédio, bem como os demais serviços de conservação interna da Câmara;
- II – Executar os serviços de limpeza e jardinagem dos canteiros do pátio da Câmara Municipal;
- III - Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas;
- IV – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Legislativa;

**Art. 15 . São atribuições do Auxiliar de copa e cozinha:**

- I – Executar os serviços de limpeza interna da Câmara, bem como os de copa e cozinha;
- II – Atender os serviços de copa em todas as sessões realizadas na Câmara;
- III – Executar os demais serviços que lhe forem confiados pela Diretoria Geral.

**Art. 6. São atribuições do Recepcionista:**

- I - Recepcionar os visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas;
- II - Prestar serviços de apoio, fornecendo informações gerais;
- III - Receber e interagir com os visitantes, de forma agradável, solícita e colaborativa na prestação de informações;
- IV - Prestar atendimento telefônico e utilizar aparelho de fax, encaminhando os documentos recebidos por essa via aos destinatários,
- V - Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los aos interessados.
- VI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Art. 17 - São atribuições do Motorista:**

- I – Conduzir o veículo da Câmara Municipal que lhe for confiado, em atendimento aos serviços externos da Câmara Municipal;
- II – Cuidar da manutenção e documentação do veículo que lhe for confiado, mantendo-o sempre conservado e limpo, adequado ao uso;
- III – Controlar a saída do veículo, com o preenchimento da planilha de controle de deslocamento e quilometragem;
- IV – Comunicar ao Presidente qualquer problema detectado no veículo;
- V – Deslocar-se com o veículo para fora dos limites do município ou zona rural, somente de posse da portaria de deslocamento autorizativa;
- VI – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Casa;



**Art. 18 - São atribuições do vigia:**

- I - Zelar pela segurança interna e externa da Câmara Municipal diuturnamente;
- II - Acionar autoridades competentes em caso de necessidade;
- III - Proteger a integridade do prédio, jardim, praça e dos bens da Câmara Municipal;
- IV - Proteger a parte externa de ações de vândalos, cuidando para que a praça e o jardim sejam ambientes agradáveis e seguros para os visitantes.

Art. 19. – Ficam criados as vagas e os cargos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, de Chefe de Gabinete, Diretor Legislativo Adjunto e Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, conforme Anexo III.

Parágrafo Único – Ficam extintos as vagas e os cargos em comissão de Assessor da Diretoria Legislativa e Assessor de Comunicação, criados respectivamente nas Resoluções n.ºs 015/2001 e 037/2007.

**Art. 20 - São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:**

- I – Dar assistência ao Presidente da Câmara nas funções político-administrativas;
- II – Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes;
- III – Assessorar o Presidente da Câmara em suas relações políticas e mantê-lo informado sobre assuntos de seu interesse;
- IV – Coordenar e dirigir os trabalhos dos ocupantes dos cargos que lhe forem subordinados;
- V – Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 21 – São atribuições da Diretoria Adjunta Legislativa :**

- I – Elaboração da correspondência da Diretoria;
- II – Prestar informações sobre a tramitação de processos e matérias de seus arquivos;
- III – Fornecer documentos relativos às atividades administrativas da Câmara;
- VI – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Legislativa;

**Art. 22 - São atribuições do Assessor de Relações Públicas e Cerimonial:**

- I – Incumbe as atividades de Imprensa, Relações Públicas da Câmara, divulgação dos trabalhos legislativos e atos oficiais;
- II – Elaboração e distribuição aos meios de comunicação de matérias das sessões plenárias, do Presidente, Vereadores e outras de interesse da Câmara;
- III – Organização e execução de informativos internos e de jornais da Câmara de Vereadores;
- IV – Coordenação e/ou execução dos serviços fotográficos;
- V – Organizar e arquivar recortes de jornal e revistas relativos as ações do Poder Legislativo;
- VI – Organização, coordenação e execução de Cerimonial;
- VII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: O cargo de **Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial** deverá ser obrigatoriamente exercido por jornalista profissional ou provisionado, conforme Decreto-Lei Federal n.º 972/69 e Decreto Federal n.º 83.284/79.

Art. 23 - O quadro de pessoal efetivo e funções gratificadas da Câmara Municipal, são os constantes do Anexo I e II desta Lei.



Art. 24 - Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 25 - Ficam extintos em 30 de novembro de 2008, os Cargos em Comissão de Assessor da Presidência, Atendente de Gabinete, Encarregado do Setor de Protocolo, Assistente da Presidência, Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de abril de 2008.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, em 06 de agosto de 2008.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*



**LEI Nº 1.320/2008**

**Anexo I**

**QUADRO ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO POR CARGOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Habilitação	Venci-mento	Grat. Técni-ca
<b>Controlador Interno</b>	01	40horas	3º Grau	Registro pro-fissional (CRA, CRC ou CORE-COM)	440,00	945,14
<b>Agente Administrativo</b>	02	40horas	Ensino Médio Completo	-	440,00	-
<b>Recepcionista</b>	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	440,00	-
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	02	40horas	Nível Elemen-tar	-	440,00	-
<b>Auxiliar de Copa e Cozinha</b>	02	40horas	Nível Elemen-tar	-	440,00	-
<b>Motorista</b>	01	40horas	Nível Elemen-tar	CNH	440,00	-
<b>Vigia</b>	02	40horas	Nível Elemen-tar	-	440,00	-



**LEI Nº 1.320/2008**

**Anexo II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**QUADRO EFETIVO**

<b>Qtd</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
01	Controlador – Gratificação Técnica	945,14	945,14
01	Secretária da Presidência	325,00	325,00
01	Assistente da Secretaria	325,00	325,00
02	Encarregado de Serviços Gerais	325,00	325,00
01	Responsável de Protocolo	325,00	325,00
02	Atividades de Copa e Cozinha	182,00	182,00
01	Motorista da Presidência	449,00	449,00
02	Vigia	130,00	130,00

**LEI Nº 1.320/2008**

**Anexo III**

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Qtd</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENC.</b>	<b>GRAT.</b>	<b>TOTAL</b>
01	Chefe de Gabinete da Presidência	440,00	1.397,83	1.837,83
01	Diretor Legislativo Adjunto	215,20	1.600,00	1.815,20
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	440,00	1.120,00	1.560,00